



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 91/2016

**SÚMULA** – Referenda o Convênio de desconto que entre si celebram o CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA e a Prefeitura do Município de Apucarana, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** - Fica referendado o Convênio de desconto que entre si celebram o CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA e a Prefeitura do Município de Apucarana.

**Art. 2º** - O presente convênio tem por objetivo conjugar esforços, visando à especialização profissional dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta e seus dependentes legais, por meio de uma concessão de descontos.

**Art. 3º** - Preenchidos os requisitos legais para a admissão acadêmica, mediante a apresentação de documentos exigidos pela legislação específica do MEC e de acordo com o Regimento Interno do Cesumar, os descontos dar-se-ão da seguinte forma: 20%, sendo 10% pelo referido convênio e 10% a título de pontualidade, ambos para pagamentos efetuados até o dia 10 de cada mês, para os cursos de graduação e pós-graduação, exclusivamente na modalidade a distância.

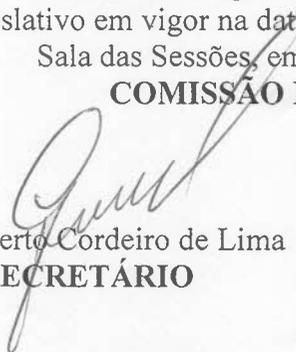
**Parágrafo Único:** O servidor ou seus dependentes legais poderão optar também por um curso de graduação e por um curso de pós-graduação, ambos na modalidade EAD – Ensino a distância, cujo desconto será de 40%, sendo 30% pelo referido convênio e 10% a título de pontualidade, ambos para pagamentos efetuados até o dia 10 de cada mês para os cursos de graduação e pós-graduação em Gestão Pública e pós-graduação em Administração Pública.

**Art. 4º** - O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, conforme cláusula quinta.

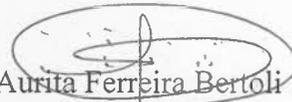
**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2016.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

  
Gilberto Cordeiro de Lima  
**SECRETÁRIO**

Antonio Ananias  
**PRESIDENTE**

  
Aurita Ferreira Bertoli  
**RELATORA**